EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 40.581 - PR (2011/0141296-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE	:	SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	CELIO LUCAS MILANO - PR024580
EMBARGADO	:	NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS	:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE - DF000968 LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO E OUTRO(S) - PR022062 THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA - DF020001 RAFAEL TEIXEIRA MORETI - DF022799

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONFIGURADA OMISSÃO QUANTO A UM DOS TEMAS SUSCITADOS. CORREÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022).

2. No caso, os presentes aclaratórios merecem parcial acolhimento, para, corrigindo omissão, redistribuir os ônus sucumbenciais.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator